



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.159 DE 10/02/2000

"AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Ilicínea, por seus representantes na Câmara Municipal autorizou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar terrenos de sua propriedade situado no Bairro Jardim Novo Horizonte para o Clube de Futebol denominado "CENT".

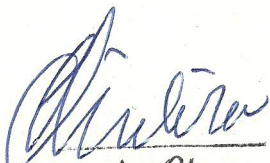
Art. 2º - O imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei, trata-se dos lotes de nº 09 a 12 da quadra 16 que confronta pela frente com a Rua Flamboyant em 40m, pela direita com Ladyr Cassimiro Damasceno em 20m, pela esquerda com a Pontual Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. em 20m e pelos fundos com o donatário em 40m com área total de 810m² e os lotes 13 a 17 da Quadra 16 confrontando pela frente com a Rua das Palmeiras em 55m, pela esquerda com Ladyr Cassimiro Damasceno em 20m, pela direita com a Pontual Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários em 20m e pelos fundos com o donatário em 40m e com a Pontual Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários em 10m com área total de 1.070m perfazendo os 09 lotes uma área total de 1.880m² e ainda a Quadra 21 com área de 10.125m² totalizando 12.005m².

Art. 3º - As despesas com a Escritura Pública e seu respectivo registro correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Ilícínea-MG, 10 de fevereiro de 2.000


José Nereedemes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Luiz Daniel Vieira
Téc. Contabilidade
CRC-MG n.º 123.261



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LEI Nº 1.159 DE 10/02/2000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Como é de conhecimento de todos os Edis, o Clube de Futebol CENI era detentor por direito de uso de uma área de terreno de 12.000m² no lugar denominado Bairro Aeroporto, neste Município, área esta que com a implantação do loteamento denominado Jardimm Planalto, foi feita permuta com o Município através da Lei 1.042 de 24/07/97 pela área constante daquela Lei e do projeto de Lei que ora encaminho a esta Casa de Leis.

Para que o referido Clube de Futebol possa dar prosseguimento na instalação de sua sede e ainda pôr em uso definitivo a área reservada ao Campo de Futebol para treinamento de sua equipe, resolvi que melhor seria doar definitivamente aquela área, que será mais uma opção de lazer para os munícipes com orientações de uso pelo Clube na sua melhor forma.

As garantias dadas através da Lei nº 1.042 já foram executadas tanto pela Prefeitura Municipal quanto pela Pontual Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Saliento ainda que, quando do registro do loteamento no competente Cartório de Registro, a área a ser doada foi registrada diretamente em nome do Município, razão pela qual as despesas correrão por conta do donatário, uma vez que a Pontual já arcou com as despesas de Registro para o Município, além de doação de outra área de 16.940m² também para o Município.

José Nicodemos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL